

## Capitalismo e criminalização das práticas populares: a questão do aborto

### Capitalism and criminalization of popular practices: the question of abortion

Larissa Landim de Carvalho\*  
Veralúcia Pinheiro\*\*

**Resumo:** A pesquisa ora desenvolvida diz respeito à criminalização das práticas populares de mulheres, desencadeadas por volta do século XVI, período em que se deu a ascensão do modo de produção capitalista com suas respectivas transformações no mundo ocidental, envolvendo o conjunto da vida social. A partir dessa abordagem histórica, buscou-se refletir o legado de tal processo na sociedade contemporânea. O ponto de partida são as relações sociais modificadas a partir da modernidade, cujo sistema político e religioso condenou algumas práticas que antes eram comuns à época, afetando especialmente as mulheres, que, no transcorrer do tempo, perderam seus espaços na vida pública e foram condenadas à vida privada. Tais alterações visaram garantir as condições necessárias ao desenvolvimento do capitalismo. A maternidade, a infância e a família ocuparam uma posição central para a efetivação dessas mudanças. No Brasil contemporâneo, o resultado dessa perda histórica da autonomia da mulher pode ser visualizado nas quinhentas mil interrupções de gravidez clandestinas que se realizam anualmente. Desse total, cerca de metade das mulheres recorrem ao Sistema Único de Saúde em virtude de complicações relacionadas ao aborto. Concorre para tornar este quadro ainda mais grave dados do Ministério da Saúde, os quais informam que aproximadamente quatro mulheres morrem por dia em razão dessa prática.

**Palavras-chave:** Sociedade. Aborto. Autonomia. Mulher.

**Abstract:** The research developed here concerns the criminalization of popular practices by women, triggered around the 16th century, a period in which the rise of the capitalist mode of production took place with its respective transformations in the western world, involving the whole of social

---

\* Doutoranda em Letras e Linguística pela Universidade Federal de Goiás (PPGLL-UFG). Mestra em Educação, Linguagem e Tecnologias pela Universidade Estadual de Goiás (PPGIELT-UEG). Especialista em Direito do Trabalho. Bolsista CAPES. Advogada. Linguista. E-mail: larissalandimcarvalho@gmail.com

\*\*Doutora em educação pela Unicamp. Professora do Programa de Pós-Graduação stricto sensu Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias da Universidade Estadual de Goiás (PPGIELT-UEG). E-mail: veraluciapinheiro27@gmail.com



life. From this historical approach, we sought to reflect the legacy of such a process in contemporary society. The starting point is the social relations modified from modernity, whose political and religious system condemned some practices that were once common at the time, especially affecting women, who, in the course of time, lost their spaces in public life and were condemned to private life. Such alterations aimed to guarantee the necessary conditions for the development of capitalism. Motherhood, childhood and the family occupied a central position for the realization of these changes. In contemporary Brazil, the result of this historic loss of women's autonomy can be seen in the 500,000 clandestine pregnancy interruptions that take place annually. Of this total, about half of the women resort to the Unified Health System due to complications related to abortion. Contributes to making this situation even more serious data from the Ministry of Health, which report that approximately four women die a day as a result of this practice.

**Keywords:** Society. Abortion. Autonomy. Woman.

Recebido em 20/02/2021. Aceito em: 31/03/2022

## Introdução

Neste artigo buscou-se expor as questões principais que envolvem a mulher na modernidade e sua imposta – e comum crença de ser a única – condição de autossacrificada, de submissa material e sexualmente em relação ao homem. Tais discussões levaram em conta o fato de que as mulheres foram severamente afastadas da vida pública, seja pela religião ou pelo Estado, que também assumiu o papel de inquisidor – termo aqui utilizado como tribunal instituído com a intenção de investigar e julgar sumariamente pretensos hereges e feiticeiros, acusados de crimes contra a fé católica – e condenou as práticas populares, habitualmente realizadas por mulheres.

As pesquisas desenvolvidas por Federici (2017) apresentam dados sobre o fim da economia de subsistência que havia predominado na Europa pré-capitalista e o respectivo processo em que essas atividades foram agregando novas relações sociais, tornando-se, ao mesmo tempo, sexualmente diferenciadas. Neste novo regime monetário, somente a produção para o mercado estava definida como atividade valorativa, enquanto a reprodução do trabalhador começou a ser considerada como algo sem valor do ponto de vista econômico, perdendo inclusive o *status* de trabalho. É justamente neste contexto que as mulheres foram excluídas de muitas ocupações assalariadas e, quando trabalhavam em troca de pagamento, ganhavam valores insignificantes em comparação com o salário masculino médio.

No auge do século XIX, surge a figura da dona de casa em tempo integral, Federici (2017, p. 146) argumenta que tal fenômeno redefiniu a posição das mulheres na sociedade e com relação aos homens. A divisão sexual do trabalho que “emergiu daí não apenas sujeitou as mulheres ao trabalho reprodutivo, mas também aumentou sua dependência, permitindo que o Estado e os empregadores usassem o salário masculino como instrumento para comandar o trabalho das mulheres”. Em uma sociedade que se tornava cada vez mais monetizada, isso contribuiu

decisivamente para o empobrecimento das mulheres ao mesmo tempo em que as tornou dependentes economicamente e invisíveis como trabalhadoras.

No Brasil, embora não tenha havido a experiência do modo de produção feudal, a condição da mulher na emergência da modernidade não difere essencialmente da realidade vivida na Europa. A partir dessas reflexões e tendo como parâmetro o materialismo histórico dialético – precisamente a dialética de Marx caracterizada pela conhecida inversão que o autor realiza da dialética de Hegel tal como o próprio Marx (1997) ressaltou em seu Prefácio à Contribuição à Crítica da Economia Política – busca-se discutir a condição da mulher na modernidade submetida a processos violentos que levaram à perda de sua autonomia, cujos efeitos não ficaram restritos ao mundo europeu.

A noção de totalidade surge como elemento central na análise de Marx (1997), mediante a qual se compreende a necessidade de relacionar fenômenos específicos com o contexto geral no qual está inserido. Esses fenômenos são considerados pelo autor como resultado de múltiplas determinações, exigindo assim que o pesquisador se atente para os diversos elementos que contribuem para a produção da realidade concreta como um todo. Do ponto de vista metodológico, as fontes abarcam fundamentalmente um material bibliográfico produzido por editoras, teses e dissertações defendidas em universidades do país, periódicos científicos e a legislação que trata do aborto.

A exposição advinda das análises desenvolvidas acerca do estudo realizado abarca dois tópicos, o primeiro sobre a modernidade e o modo de produção capitalista e, o segundo, trata da caça as bruxas e da criminalização das práticas populares. A partir da reconstrução de parte da história das mulheres nas sociedades modernas ocidentais, o artigo busca refletir em suas considerações finais sobre o enfrentamento que as camadas populares, especialmente as mulheres, precisaram encarar para garantir direitos básicos. Porém, no caso do Brasil, em que o aborto ainda não foi descriminalizado, até mesmo tais direitos ainda não fazem parte do universo feminino.

Buscando romper com reflexões aparentes e compreender a essência do fenômeno que envolve a mulher e a reprodução na sociedade capitalista, procuramos refletir a historicidade desse fenômeno, contrapondo-nos, inicialmente, à tese de que as mulheres do passado, em especial no Brasil Colônia, viviam confinadas ao espaço privado. Pesquisadoras como Priori (2007) relatam que nesse período elas fizeram parte da vida pública, e a atuação dessas mulheres ultrapassava o espaço doméstico. Várias trabalhavam fora a fim de angariar sustento para as suas casas e suas crias, uma vez que muitas eram abandonadas por seus maridos em razão do trabalho ou de indolência. Neste sentido, argumenta Vainfas:

Inúmeros historiadores demonstraram, em pesquisas recentes, outras facetas das mulheres que em nada corroboram os estereótipos consagrados pelo senso comum ou pela opinião letrada tradicional. Descobrem-se, então, as mulheres de carne e osso, ganhando a vida como vendedoras de quitutes nas ruas de minas, agindo como chefes de família, sós, sem os maridos ou companheiros que saíam à cata de ouro e aventuras e não voltavam jamais. Mulheres que, apesar de oprimidas e abandonadas, souberam construir sua identidade e amansar os homens, ora recorrendo a encantamentos, ora solicitando o divórcio à justiça eclesiástica. (...) Mulheres que gerenciavam, com conhecimento de causa, tudo o que dizia respeito à maternidade, desde os mistérios do parto até as práticas de contracepção (2007, p. 116).

Ademais, em se tratando de profissões, eram as mulheres quem dominavam as técnicas do parto, do aborto e dos contraceptivos, isto é, além de serem as únicas capazes de reproduzir, de gerar vidas, elas buscavam, de todas as formas, controlar a sua função reprodutiva, por meio das denominadas “poções para a esterilidade” (NOONAN apud FEDERICI 2017, p. 84), antes que tais práticas fossem criminalizadas e perseguidas durante a “caça às bruxas”, na Europa Ocidental. Tal competência era de extrema relevância para a sociedade, especialmente se considerada a recorrência da procriação. Logo, o interesse do Estado e da Igreja no processo de controle das mulheres, visando, ainda, a atender aos interesses econômicos emergentes, era notório. Em razão disso, também os homens passaram a desejar o domínio dessas técnicas. Além do óbice imposto às mulheres em relação ao labor e ao veto de sua reprodução, a Igreja, e posteriormente o Estado, passaram a controlar a procriação, haja vista a necessidade de geração da força de trabalho imposta às mulheres, exigência que se acirrou principalmente após a devastação gerada pela Peste Negra, que ocorreu entre 1347 e 1352 e destruiu mais de um terço da população europeia (FEDERICI, 2017). A disseminação dessa praga, considerada um desastre demográfico, teve grande relevância na “crise do trabalho” da Baixa Idade Média e intensificou a perseguição dos aspectos sexuais da heresia.

Diferente do que ocorreu anteriormente, na Alta Idade Média, a Igreja via a prática abortiva realizada por mulheres desprovidas de condições para prover seu mantimento com certa indulgência. Porém, quando o “controle das mulheres sobre a reprodução começou a ser percebido como uma ameaça à estabilidade econômica e social” (FEDERICI, 2017, p. 85) o cenário foi alterado.

Com o fim da Idade Média – que ocorreu, para alguns, segundo Franco (2001), no século XV– e o início do Iluminismo, o banimento de homicidas, traidores, hereges, blasfemadores, entre outros, constituiu-se prática comum, tendo inclusive desencadeado uma forte repressão que se utilizou de diversos métodos, os quais abarcavam desde a excomunhão, a flagelação, o banimento ou até a morte dos infiéis. De modo que a instauração do tribunal inquisidor na Idade Média permitiu que a Igreja criasse mecanismos específicos para colocar em prática os castigos dos desvios da Fé (SABEH, MORAES e RAMOS, 2013).

Quanto ao Brasil, Priori (2007) afirma que a mulher só teria papel benéfico neste processo se dentro do casamento e enquanto cumprindo o papel de mãe. Ao fugir da benfazeja esfera da vida privada ou, ao usurpar o poder político, como faziam as adúlteras e as feiticeiras, elas se tornavam um mal.

Ao se referir ao mundo ocidental, especialmente a Europa, a pesquisa de Federici (2017) apresenta dados sobre o período em que se deu a assim chamada acumulação primitiva<sup>1</sup>, fenômeno que, de acordo com a autora, transformou o corpo humano em uma verdadeira máquina de trabalho e garantiu, ao mesmo tempo, a sujeição das mulheres para a reprodução dessa força. O modo de produção emergente exigiu, dentre outras medidas, uma caça às bruxas visando destruir a liberdade e a autonomia das mulheres. Para a autora, tal perseguição se constitui como um dos acontecimentos mais importantes do desenvolvimento da sociedade capitalista e da formação do proletariado. Isso porque a campanha de terror movida contra as mulheres debilitou a capacidade de resistência do campesinato europeu frente ao ataque dos latifundiários e do Estado.

---

<sup>1</sup> A questão da “acumulação primitiva” foi abordada por Adam Smith e criticada por Karl Marx, o qual em suas reflexões substituiu por a “assim chamada acumulação primitiva”. Este fenômeno não foi simplesmente uma acumulação e uma concentração de trabalhadores exploráveis e de capital. Foi também uma acumulação de diferenças e divisões dentro da classe trabalhadora, em que as hierarquias construídas sobre o gênero, assim como sobre a “raça” e a idade, se tornaram constitutivas da dominação de classe e da formação do proletariado moderno (FEDERICI, 2017, p. 119).

Em um contexto de privatização da terra, de aumento dos impostos e de ampliação do controle estatal sobre a vida social em sua totalidade, a caça às bruxas aprofundou a divisão entre homens e mulheres ao denunciar o perigo representado por elas. A partir desse argumento, desencadeou-se nos homens o medo de um poder que supostamente seria exercido pelas mulheres, possibilitando, por outro lado, destruir todo um universo de práticas, crenças e sujeitos sociais cuja existência era incompatível com a disciplina do trabalho capitalista. Assim, se redefiniu os principais elementos da reprodução social. Por tudo isso, Federici (2017, p. 294), considera que “a caça às bruxas foi um elemento essencial da acumulação primitiva e da transição ao capitalismo”.

No auge do capitalismo, já no século XX, pouco a pouco a mulher nas sociedades ocidentais se integrou ao mundo do trabalho. Embora a operária no final do século XIX e início do século XX se encontrava ainda distante das conquistas alcançadas pelas burguesas, suas condições de trabalho eram péssimas e suas vidas domésticas não eram melhores. Porém, depois da Segunda Grande Guerra, o século XX torna-se cenário das lutas e conquistas dos movimentos feministas referentes aos direitos civis, momento em que houve maior participação das mulheres no mercado de trabalho, haja vista a quantidade de mortes provocadas pela Guerra e pela Peste, que atingiu um alto número de homens, pois se acredita que a epidemia teve início nos campos de batalha.

Por sua vez, tais direitos se beneficiaram dos avanços científicos e tecnológicos, que facilitam a vida das mulheres, já que o trabalho doméstico ainda recaia sob seus ombros. O desenvolvimento de métodos contraceptivos, tais como a pílula, representou traços da liberdade sexual e um avanço das mulheres rumo à autonomia sobre seus direitos reprodutivos. Mas, tal autonomia é apenas um projeto que, ainda hoje, enfrenta muitos obstáculos.

## **Modernidade e modo de produção capitalista**

A origem do capitalismo não está relacionada à civilização, humanidade e paz, menos ainda com progresso. Marx (1985) deixa isso claro no conhecido capítulo *A assim chamada acumulação primitiva*. Segundo o autor, na história real, a conquista, a subjugação, o assassinato, isto é, a violência, desempenhou papel central para o capitalismo; portanto, não tem nada de idílico. O ponto de partida do desenvolvimento que produziu tanto o trabalhador assalariado quanto o capitalista foi a servidão, cujos primórdios, ou melhor, cuja produção capitalista já se apresentavam, mesmo que esporadicamente, em algumas cidades mediterrâneas, nos séculos XIV e XV. Porém, a era capitalista tem início no século XVI (MARX, 1985).

Para Marx (1985), o que faz sentido na história da acumulação primitiva são as transformações que servem de alavanca à classe capitalista em formação; sobretudo os momentos em que as massas humanas são arrancadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários livres. A expropriação da base fundiária do produtor rural, do camponês, forma a base de todo o processo.

É evidente que a formação dessa base não aconteceu espontaneamente. A ação do Estado foi fundamental e se deu por meio da promulgação das chamadas leis sangrentas e do desencadeamento de muita violência para separar as pessoas de seus meios de produção. O que o sistema capitalista requeria “era uma posição servil da massa do povo, sua transformação em trabalhadores de aluguel e a de seus meios de trabalho em capital” (MARX, 1985, p. 266). Para tanto, foi preciso expulsar literalmente a população camponesa de suas casas e fazendas, inventando assim os miseráveis, homens, mulheres e crianças, aptos a se submeterem integralmente a condições inigualáveis de exploração, embora formalmente constituídos como trabalhadores livres.

A partir da leitura de Marx, Robert Kurz (2001) reforça o caráter violento em que se deu a fundação do capital e acrescenta que a sociedade moderna ocidental, na contemporaneidade, não renunciou a utilização da violência como seu núcleo central. Para o autor, o crime original, metáfora utilizada por Marx para comparar a privatização das terras, a expulsão dos camponeses com o pecado original, se repete todos os dias nas grandes regiões mundiais da periferia capitalista. Esta violência imediata, direta e sem escrúpulos da acumulação original em proliferação constitui o primeiro nível da barbárie capitalista.

Já o segundo nível, de acordo com Kurz (2001), se estabelece pela barbárie estrutural do capitalismo, a partir de relações consolidadas e interiorizadas. Ela surge e se desenvolve em sintonia com a racionalidade da economia empresarial e cotidianamente impõe a milhões de seres humanos privações de toda ordem (fome, trabalho infantil, miséria) pela simples razão de que a sua existência não interessa aos mercados.

O terceiro nível dessa barbárie capitalista, segundo o autor, nós conhecemos desde o século XIX, como estado de exceção ou estado de sítio. É fruto das constantes crises, internas ou externas, que periodicamente assolam a sociedade capitalista. Nesses momentos, a classe dominante renuncia ao discurso do Estado de direito, das liberdades democráticas, e manifesta sua verdadeira essência: a violência. Nesse contexto, quando o próprio modo de produção parece estar em risco, utilizam-se do Estado com seus diversos instrumentos, legais ou não, para esmagar aqueles que ousam ameaçar seus interesses.

Os interesses nesta sociedade giram em torno do dinheiro, tanto o poder do Estado quanto do capital, tem a ver diretamente com a quantidade de dinheiro acumulado. Trata-se de uma contradição intrínseca ao capitalismo que impossibilita qualquer projeto de fundar uma civilização humana, justa. O instituído, ou seja, as normas advindas das instituições públicas e privadas expressam, na maioria das vezes, uma falsa moral, hipócrita que serve somente de indumentária para induzir os indivíduos e grupos a permanecer em silêncio, submissos, acreditando que esse modo de viver é natural e eterno. A legalidade e a legitimidade nas sociedades capitalistas modernas são impostas por meio de normas abstratas, veementemente estabelecidas pelos Tribunais de Justiça e depois repetidas incansavelmente nos meios de comunicação.

Em se tratando das mulheres, a história dessa barbárie, ou melhor, dessa violência, que marca a sociedade capitalista, é visivelmente mais dramática e tem raízes que antecedem o próprio feudalismo. Todo o processo que provavelmente constituiu as bases do patriarcado cristão e ocidental é anterior, segundo Scholz (1996), pois, sua origem reside na Grécia antiga. Para a autora, assim como a Grécia criou os fundamentos da matemática e das ciências naturais, também coube a ela lançar as bases para o desenvolvimento deste sistema que dependia essencialmente do fomento de uma racionalidade, cujo caráter é masculino e mercantil. Nesse sentido, contribuiu a própria situação geográfica da Grécia, que, isolada por ilhas, dependia do transporte marítimo. Esta condição do país favoreceu a troca de mercadorias, que resultou na forma monetária. Portanto, não coincidentemente, é no mundo Grego que surge a primeira cunhagem de moedas (Lídia), uma das condições históricas para o pensamento racional e abstrato, sem ligação com o mito.

Os contratos no comércio multilateral de mercadorias fizeram a antiga nobreza agrária perder o poder, sendo substituída por uma jurisdição pública. Para Scholz (1996), ao constituir um novo significado da esfera pública, estas instituições revolucionaram a sociedade grega, supervalorizando o discurso, a capacidade de argumentar de modo abstrato e racional para enfrentar o tribunal. Porém, essa esfera pública que conduziu à criação da dialética, da lógica formal etc., estava reservada exclusivamente aos cidadãos masculinos. As mulheres atenienses viviam exiladas

em casa, de onde deveriam sair o menos possível. Sua principal missão era conceber um filho; caso isso não ocorresse, sua vida teria sido inútil. De modo que a predominância do pensamento racional desde sua origem foi associada à exclusão das mulheres.

Por outro lado, vale lembrar que a organização dos Estados Nacionais também contribuiu para colocar um fim à Idade Média, período em que se inicia a Idade Moderna. A modernidade seria, então, o momento em que há o rompimento do pensamento teológico, a introdução do renascentismo e, posteriormente, do iluminismo; ela está ligada à questão do homem como um ser pensante, do homem como centro. O renascimento traz uma nova percepção do homem, do mundo, e os valores por eles construídos são diferentes dos valores da igreja. Neste momento, a capacidade intelectual se sobrepõe à casta. O iluminismo segue o rompimento com os preceitos religiosos, substituindo-os pela razão, buscando a denominada racionalidade. Na visão positivista, a ciência era tida como uma solução para o homem e por isso à época acreditava-se em um futuro promissor.

A modernidade não é, pois, necessariamente o capitalismo. O capitalismo, como uma das consequências dessa transição – palavra que, aliás, merece ser questionada posto que nos anos de 1940 historiadores a utilizaram a fim de definir um período de mais de duzentos anos que teve início em 1450 e findou-se aproximadamente em 1650, época em que o feudalismo europeu estava se desmontando enquanto nenhum novo sistema econômico, com exceção de prenúncios do capitalismo, havia preenchido o seu lugar – foi precedido de inúmeros movimentos sociais comunistas e vastas rebeliões contra o feudalismo (FEDERICI, 2017). Isso ratifica a assertiva de que esse processo não foi automático ou linear, mas, prolongado, tortuoso, de mudança, contornado por uma violência bestial enquanto pregava a promessa de uma sociedade constituída sob as bases de princípios estimados como a cooperação e a igualdade.

Contudo, não se pode negar que o capitalismo se beneficiou da modernidade e de tudo que advém dela. O racionalismo, a ciência moderna e a criação das máquinas foram fatores de extrema relevância para o desenvolvimento do capitalismo. À medida que o processo de industrialização vai ocorrendo, tais fatores vão subsidiando esse sistema.

Para Berman (1986, p. 9), a modernidade se caracteriza por “(...) unir a espécie humana. Porém, é uma unidade paradoxal, uma unidade de desunidade: ela nos despeja a todos num turbilhão de permanente desintegração e mudança, de luta e contradição, de ambiguidade e angústia”. Porém, ao discutir a modernidade, Berman (1986) adota como parâmetro o Manifesto Comunista, escrito em 1848 por Marx e Engels, no entanto, sua interpretação do Manifesto se atém quase que exclusivamente a questões relacionadas com a cultura, a arte, a subjetividade humana na modernidade, deixando de lado o modo de produção capitalista que, na análise de Marx e Engels (1998), é o elemento fundamental responsável por fazer com que todas as coisas sólidas se desfaçam no ar.

## **Caça às bruxas e a criminalização das práticas populares: a questão do aborto**

A história da penalização do aborto, dentre outras práticas populares, nas sociedades ocidentais, nada tem a ver com defesa da moral e de princípios religiosos. As instituições e os indivíduos justificaram e ainda hoje justificam suas posições a partir da retórica em defesa da vida de criancinhas inocentes, porém, em geral, os interesses que subjazem as imposições dessa natureza são muito diferentes dos discursos que legitimam as atrocidades destinadas a combater

tais práticas. Federici (2017) confirma essa assertiva ao tratar da relação entre diminuição da população, crise econômica e disciplinamento das mulheres nas colônias da América, conquistadas pelos Europeus por volta do século XVI. Segundo a autora, os europeus trouxeram a morte à América. Em menos de um século depois da chegada de Colombo ao continente americano, havia um colapso populacional na região. Os dados trabalhados pela autora são estarrecedores: na América do Sul, a população indígena caiu cerca de 90%, no Peru e em outras regiões, a queda chegou a 95%. No México, por exemplo, a população diminuiu de 11 milhões em 1519, para 6,5 milhões em 1565 e, para mais ou menos 2,5 milhões em 1600. As doenças e a violência trazidas pela Espanha e por Portugal mataram ou expulsaram a maior parte da população das Antilhas e das planícies da Nova Espanha, do Peru, do Litoral caribenho e do Brasil.

A Igreja, representada pelo clero, justificou toda essa “matança” ao considerá-la um castigo de Deus decorrente do comportamento bestial dos índios; mas as consequências econômicas foram de outra natureza e não podiam ser ignoradas, pois diziam respeito à disponibilidade de trabalho, imprescindível ao processo de acumulação de riqueza. Soma-se ao holocausto promovido pelos colonizadores, a Peste Negra (1345-1348), que contribuiu para desencadear uma crise populacional. Federici (2017) diz que ela provocou a morte principalmente dos pobres: artesãos, trabalhadores e vagabundos. Contudo, o declínio populacional foi também atribuído à baixa taxa de natalidade e a resistência dos pobres em se reproduzir.

É nesse contexto de crise demográfica e econômica vivida pela Europa e suas colônias nas décadas de 1620 e 1630 que surge o debate relacionando trabalho, população e acumulação de riquezas com vistas a produção de uma política populacional de controle dos corpos dos indivíduos, dirigida pelo Estado, abarcando as dimensões sanitária, sexual e penal.

Diferente de Foucault, Federici (2017) defende a tese segundo a qual foi a crise populacional dos séculos XVI e XVII e não a fome na Europa durante o século XVIII que transformou a reprodução e o crescimento populacional em assuntos de Estado e tema privilegiado do discurso intelectual. Os estudos dessa autora, a levam a concluir que a intensificação da perseguição às bruxas e os novos métodos disciplinares adotados pelo Estado nesse período, com a finalidade de regular a procriação e quebrar o controle das mulheres sobre a reprodução, têm também origem nessa crise. Evidente que esse não é o único fator, outros elementos colaboram no processo, tais como a crescente privatização da propriedade e as relações econômicas que, no âmbito da burguesia, geraram uma nova ansiedade com relação à paternidade e à conduta das mulheres. Em síntese, não só o declínio da população, mas também o receio nutrido pelos ricos de que seus subordinados, particularmente as mulheres pobres, que, como criadas, mendigas ou curandeiras, pudessem entrar em suas casas e causar-lhes prejuízo. A autora, portanto, não acredita que se trata de mera coincidência a queda nos índices populacionais e a formação de uma ideologia enfatizando a centralidade do trabalho na vida econômica, cuja consequência foi a introdução nos códigos legais europeus das duras e cruéis sanções destinadas a castigar as mulheres consideradas culpadas de crimes reprodutivos.

A preocupação com o crescimento populacional ficou também demonstrada pela Reforma Protestante que, em sintonia com o mercantilismo, ao contrário de enfatizar a castidade como sempre o fez os cristãos, buscou, em seu programa da Reforma, tecer elogios ao casamento, à sexualidade e até mesmo às mulheres, por sua capacidade reprodutiva. Conforme King (1994, p. 115), Lutero reconheceu que “quaisquer que sejam suas debilidades, as mulheres possuem uma virtude que anula todas elas: possuem útero e podem dar à luz”.



Todavia, é com o mercantilismo, cujas teorias atingem seu auge na segunda metade do século XVII, que os esforços destinados a garantir o crescimento populacional adquirem *status* oficial e relevância social. Para os teóricos do mercantilismo, tais como Jean Bodin, na França, e Giovanni Botero, na Itália, uma grande população é a chave da prosperidade e do poder de uma nação. De acordo com Federici (2017, p. 173), foi uma classe mercantilista “que inventou as casas de trabalho, perseguiu os vagabundos, transportou os criminosos às colônias americanas e investiu no tráfico de escravos, sempre afirmando a utilidade da pobreza e declarando que o ócio era uma praga social”. É, portanto, no campo do mercantilismo que reside as raízes da acumulação primitiva e da primeira política capitalista com vistas a intervir diretamente na questão da reprodução da força de trabalho. Tal política apresenta duas faces: uma, intensiva que consistia na imposição de um sistema totalitário para arrancar o máximo de trabalho de cada indivíduo, independentemente de sua idade e condição, e outra, de caráter extensivo, cuja finalidade era aumentar o tamanho da população e, desse modo, ampliar o exército de reserva da força de trabalho.

A concepção de que os seres humanos são recursos naturais e, por isso, devem trabalhar para desenvolver o Estado, surge e adquire legitimidade com o mercantilismo, porém, segundo Federici (2017), mesmo antes do auge dessa doutrina, na França e na Inglaterra, o Estado adotou um conjunto de medidas pró-natalinas, que, combinadas com a assistência pública, formaram o embrião de uma política reprodutiva capitalista. Tais medidas dizem respeito à bonificação do casamento e à penalização do celibato, e transformam a família em instituição fundamental para assegurar a transmissão de propriedade e a reprodução da força de trabalho. Paralelo a isso, começa o registro demográfico e as medidas do Estado para assegurar a supervisão da sexualidade, da procriação e da vida familiar.

Entretanto, o principal mecanismo utilizado pelo Estado para sua política de crescimento da população consistiu na declaração de guerra contra as mulheres, visando a destruir o controle que estas haviam exercido sobre seus corpos e sua reprodução. Essa guerra, segundo Federici (2017, p. 174), foi travada principalmente por meio da caça às bruxas, fenômeno que “demonizou qualquer forma de controle de natalidade e de sexualidade não procriativa, ao mesmo tempo que acusava as mulheres de sacrificar crianças para o demônio. Mas a guerra também recorreu a uma redefinição do que constituía um crime reprodutivo”. Não coincidentemente, a partir de meados do século XVI, no momento em que os barcos portugueses retornavam da África com seus primeiros carregamentos humanos, todos os governos europeus inseriram em suas legislações penas mais severas à contracepção, ao aborto e ao infanticídio.

A partir desse período, foram adotadas novas formas de vigilância para garantir que as mulheres não interrompessem a gravidez. A pesquisa de Federici (2017) identificou na França um édito real de 1556 o qual exigia que as mulheres registrassem cada gravidez e, nos casos dos partos clandestinos, se o bebê morresse antes do batismo, esta era condenada à morte, independentemente de ser considerada culpada ou não pela sua morte. Códigos semelhantes foram adotados na Inglaterra e na Escócia em 1624 e 1690. Criou-se também um sistema para vigiar as mães solteiras e impedi-las de obter qualquer apoio.

Segundo a autora, essa legislação repressiva lado a lado com uma intensa vigilância das mulheres nos séculos XVI e XVII, levou ao crescimento excepcional de mulheres processadas e executadas por infanticídio mais do que por qualquer outro crime, exceto bruxaria, uma acusação que também dizia respeito ao assassinato de crianças ou outras violações das normas reprodutivas. É emblemático o fato de que, tanto no caso do infanticídio quanto no de bruxaria, extinguíram-se

as normas destinadas a limitar sua responsabilidade legal. Contraditoriamente, o projeto de controlar as mulheres por meio do terror dos processos penais, levou o Estado a reconhecê-las como adultas, dando início aos primeiros julgamentos em que elas se auto representaram.

Por outro lado, a substituição das parteiras por homens no exercício das atividades inerentes ao parto, de acordo com Federici (2017), nada teve a ver com incompetência das parteiras e sim com o receio de cumplicidade entre as mulheres, inclusive no que se refere às práticas de infanticídio. A consequência imediata desse afastamento das parteiras foi a perda do controle sobre a procriação, que antes as mulheres exerciam. Desse momento em diante elas tornam-se passivas no parto, meras coadjuvantes, e os médicos adquiriram o *status* de homens que davam a vida. A expulsão da parteira, que antes permanecia ao lado da cama da grávida, foi fundamental para que se inaugurassem novas práticas médicas que quase sempre eram prejudiciais à mulher. Nos casos de emergência, passou-se a priorizar a vida do feto em detrimento da vida da mãe, contrapondo-se à experiência desenvolvida pelas parteiras ao longo do tempo.

Os países europeus como França e Alemanha, que permitiam que as parteiras continuassem no exercício de seu ofício, em contrapartida, passaram a exigir que elas se tornassem espiãs do Estado. Deveriam informar todos os nascimentos, investigar e relatar dados sobre nascimentos fora do casamento, sobre partos clandestinos, e deveriam, ainda, investigar as mulheres da região, por meio de vestígios de lactância, afastamento social, etc., esse tipo de colaboração, todavia, não era exigido somente das parteiras, mas sim de uma rede bem mais ampla, como parentes e vizinhos. A rigidez ainda era maior nos países e cidades protestantes. Nestes, esperava-se que os vizinhos espionassem as mulheres e informassem sobre todos os detalhes sexuais relevantes: se uma mulher recebia um homem quando o marido estava ausente, ou se entrava na casa de um homem e fechava a porta. Na Alemanha, segundo Rublack (1996, p. 92), “a cruzada pró-natalina atingiu tal ponto que as mulheres eram castigadas, se não faziam esforço suficiente durante o parto, ou se demonstravam pouco entusiasmo por suas crias”.

Na Europa, estas políticas ficaram em vigor durante duzentos anos, e uma de suas consequências foi a de que a mulher permaneceu acorrentada à procriação durante muito tempo, pois, até o século XVIII, elas eram executadas quando acusadas de infanticídio. Na Alta Idade Média, a Igreja via os métodos contraceptivos e o aborto com certa clemência, ou seja, com misericórdia, quando, por razões econômicas, as mulheres decidiam impor um limite para as suas gestações. Havia relevante diferença entre a prática desses atos realizados por mulheres desfavorecidas, que o faziam em razão da impossibilidade de sustento próprio e de sua iminente prole, e as mulheres que o faziam em razão da moral, após ter relações adulteras, o que, na época, era considerado crime de fornicção, deixando subentendido que às últimas não havia qualquer tipo de piedade.

Segundo Biroli (2014), no Ocidente, a prática do aborto passou a ser criminalizada a partir de meados do século XIX, porém, cerca de um século depois, no século XX, a criminalização seria revogada em muitos países ocidentais, sobretudo no hemisfério norte. Biroli esclarece, contudo que, ao longo do século XIX, demografia e ciências biológicas se uniram em defesa da tese acerca do caráter político da reprodução, em oposição ao que mais tarde seria pauta dos movimentos feministas, os quais reivindicavam o direito à privacidade e autonomia das mulheres.

Os primeiros códigos penais do Brasil previam uma penalização para a prática do agora tipificado crime de aborto. Neles, é perceptível que o fator que antes concedia às mulheres uma beneficência passou a ser ignorado pelo Estado; ao contrário da moral, que passou a ser entendida como ticket liberdade para a realização de tais práticas. Nestes códigos, a mulher, mesmo

praticando um delito, recebia o perdão tendo em vista que ela o fazia para evitar um mal maior, qual seja, contrapor-se as regras morais da sociedade da época.

O aborto passou a ser considerado crime no Brasil no ano de 1830, quando foi tipificado no Código Criminal do Império. Nessa época, apenas o aborto praticado por terceiro era criminalizado<sup>2</sup>, enquanto o autoaborto era considerado um fato atípico. Dessa forma, conclui-se que o bem jurídico tutelado à época era a vida e a segurança da mulher e não a vida do feto (SILVA, 2010).

No ano de 1890, com o Código Penal Republicano, o aborto induzido pela gestante passou a ser tipificado, ou seja, considerado crime. A redação do artigo 301 define e penaliza essa prática:

Art. 301. Provocar aborto com annuencia e accordo da gestante: Pena - de prisão cellular por um a cinco annos.

Paragrapho unico. Em igual pena incorrerá a gestante que conseguir abortar voluntariamente, empregado para esse fim os meios; e com redução da terça parte, si o crime for commettido para occultar a deshonra propria.

Este artigo comprova a tese já citada de que o bem jurídico tutelado no Código Republicano era, não a vida do feto ou da mulher, mas sua honra, inclusive porque, de acordo com as pesquisas desenvolvidas por Rohden (2002), a variação da pena ocorria em consequência de seu comportamento, especialmente em decorrência do motivo apresentado por ela a fim de justificar o ato; sendo atenuada a pena se a finalidade do aborto fosse esconder desonra própria.

Ante a diversidade de penas e a consequente atenuação em virtude da defesa da honra, observa-se que as mulheres que desafiam os modelos tradicionais preestabelecidos pela sociedade são duramente penalizadas em relação às que, apesar de cometerem o mesmo ato, o faz para ocultar sua desonra, abortando o fruto de uma relação extraconjugal, por exemplo. Rohden (2002), tendo como fonte de pesquisa a Revista Forense dos anos 1940, lembra que a atenuação da pena se deve ao fato de que, ao abortar o filho ilegítimo, fruto de uma união ilegal, a mulher demonstra um profundo sentimento de respeito aos postulados morais que regem a sociedade na qual ela vive, em outras palavras, ela conquistava a atenuante em razão do reconhecimento de violação das normas da sociedade.

O Código Penal vigente, publicado em 1940, entretanto, põe de lado a questão da honra e penaliza todas as mulheres que realizam o abortamento “Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos” (2016). Sendo assim, o bem jurídico tutelado passa a ser a vida intrauterina e o consequente nascimento com vida, deixando a legislação de fazer distinção entre as fases da gestação.

A legislação, de forma perspicaz, igualmente deixa de apresentar a conceituação do aborto. Segundo Danda Prado, a definição mais objetiva para o termo é “a perda de uma gravidez antes que o embrião e posterior feto (até à 8ª semana diz-se embrião, a partir da 9ª semana, feto) seja potencialmente capaz de vida independente da mãe” (PRADO, 1995, p. 11). Importante ressaltar que essa também é a definição obstétrica do abortamento.

Ao deixar de fazer a delimitação, a legislação atinge a prática do aborto em todo o período de gestação, não importando a data em que o ato é praticado para que seja considerado um crime. Outro ponto desconsiderado pela legislação, e em geral pela medicina, são os fatores não

---

<sup>2</sup> Art. 199. Occasionar aborto por qualquer meio empregado interior, ou exteriormente com consentimento da mulher pejada. Penas - de prisão com trabalho por um a cinco annos.

Se este crime fôr commettido sem consentimento da mulher pejada. Penas - dobradas (BRASIL, 1830).

biológicos que levam as mulheres a abortar. Ora, o bem jurídico tutelado pela legislação passou por várias transformações ao longo dos anos, o que reforça a ideia de que a manutenção da criminalização se dá por fatores diversos à proteção da prole.

Para as Instituições Sociais, a preservação da criminalização do aborto revela ser a melhor opção, haja vista que isso contribui intimamente para manter a invisibilidade do problema e é eficaz quanto à isenção de responsabilidade sobre a prática, especialmente pelo fato de que a sociedade, habituada a essa realidade, reproduz, sem esforço, esse desejo<sup>3</sup>. Na interpretação de Berger e Luckmann

as ações que se tornam corriqueiras, conservam seu caráter totalmente compreensível para o indivíduo, embora o significado em questão se torne incluído como rotina em seu acervo geral de conhecimentos, admitindo como certos por ele e sempre à mão para os projetos futuros. [...] Isto liberta o indivíduo da carga de “todas estas decisões” dando-lhe um alívio psicológico que tem por base a estrutura instintiva não dirigida do homem. O hábito fornece a direção [...] e ofere[ce] um fundamento estável no qual a atividade humana pode prosseguir com o mínimo de tomada de decisões durante a maior parte do tempo (2002, p. 79).

Os valores e interesses que dão sustentação para a continuidade das leis que criminalizam o aborto advém das próprias Instituições, ficando a cargo dos indivíduos apenas a reprodução. De acordo com os autores “As instituições, pelo simples fato de existirem, controlam a conduta humana estabelecendo padrões previamente definidos de conduta, que a canalizam em uma direção por oposição às muitas outras direções que seriam teoricamente possíveis” (BERGER; LUCKMANN, 2002, p. 80).

Se contrapuser o número de mulheres que já fizeram aborto<sup>4</sup> com a força das vozes contrárias a esta prática, proveniente de todas as camadas sociais no Brasil, sobretudo das mulheres das camadas privilegiadas, as quais, muitas, segundo os dados disponíveis, já o fizeram, fica evidente a distância entre o que se faz às escondidas e as ações ou atitudes quase sempre reprovadas por indivíduos ou grupos que se autodenominam como “conservadores”. Uma contradição entre aparência e essência. Essa cultura encontra-se principalmente presente no comportamento adotado por instituições, tais como a Igreja, a mídia, que historicamente buscam adaptar seus discursos com a posição hegemônica dos indivíduos e partidos políticos que governam o país.

Não se pode negligenciar o fato de que o problema não reside efetivamente na prática do aborto e sim no processo que o envolve, o qual diz respeito a quem decide e as circunstâncias sobre a sua realização. Dados da pesquisa de Htun (2003, p. 146) apresentam a perspectiva eugênica que sustentava as propostas de mudanças nas leis voltadas para a criminalização do aborto na América Latina no início do século XX. Tais mudanças se desenvolveram sob o silêncio dos setores conservadores da sociedade, deixando claro que estes grupos se movem não em defesa da vida, mas, em torno do projeto de subjugar a mulher, impedindo-a de controlar o próprio corpo.

<sup>3</sup> Pesquisa Datafolha divulgada em agosto de 2018 aponta que 59% dos brasileiros são contrários a mudanças na atual lei do aborto (G1, 2018).

<sup>4</sup> Conforme apontam os resultados iniciais da Pesquisa Nacional de Aborto (PNA) realizada pelos pesquisadores Debora Diniz e Marcelo Medeiros (2010), cujo resultado foi publicado em seu artigo denominado Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna, mais de uma a cada cinco mulheres que têm entre 18 a 39 anos já cometeram pelo menos um aborto.

## Considerações finais

O capitalismo, com sua ideologia liberal, ao contrário do que às vezes se supõe, não inaugurou tempos melhores para os trabalhadores em geral e tampouco para as mulheres. Estes grupos, embora numericamente majoritários, permaneceram à revelia da promessa de progresso, de liberdade e de igualdade. Claro que a questão da liberdade abarca o direito de controle do próprio corpo, talvez, por isso, a submissão das mulheres historicamente esteve atrelada ao controle de sua sexualidade e reprodução.

Se, em determinados períodos da Idade Média, as mulheres participaram da vida pública e desempenharam um papel importante na sociedade, posto que dominavam as técnicas que circundam a maternidade, tais como o parto e a prática da contracepção, e ainda assumiam trabalhos dentro e fora do espaço doméstico, o fenômeno cunhado de caça às bruxas suspendeu o exercício dessa autonomia e, por meio da aliança entre o Estado e a Igreja, buscou disciplinar as mulheres, destacando-se como o movimento de maior violência oficialmente perpetrado contra elas.

Portanto, as marcas da perseguição desencadeadas pela caça às bruxas não desapareceram em sua íntegra. Tais marcas estão presentes na recusa de autonomia das mulheres, o qual se desenvolve pelo não reconhecimento desses indivíduos como fonte legítima para a produção das interpretações sobre seus próprios interesses e desejos. Uma recusa que envolve não somente o Estado, responsável por manter as práticas de aborto criminalizadas, mas envolve, principalmente, as diferentes denominações religiosas que se fazem representar no parlamento, nas mídias sociais e em outras instâncias onde se desenvolve o debate sobre questões dessa natureza.

Paradoxalmente, é no campo da própria concepção liberal de sociedade, cujo princípio é radical na defesa da liberdade de todos os humanos, incluindo, é claro, a mulher, deveria essa ser livre para decidir interromper ou não uma gravidez. Se o liberalismo considera que os indivíduos são naturalmente livres e iguais, ninguém tem o direito de controlar o corpo do outro. Os princípios do liberalismo, tão defendidos na atual conjuntura, promovem a garantia da liberdade individual e da propriedade, isto é, as posses que cada um detém. A partir dessa compreensão no que se refere à economia e aos bens materiais, o entendimento para com os corpos não poderia ser diferente. O simples ato de existir garante aos homens e às mulheres o direito sobre a sua constituição. Assim, tudo que diz respeito à vida do indivíduo e da sociedade por ele constituída advém desse fundamento.

O ponto de partida dos princípios do liberalismo é a liberdade e a igualdade inerente a todos os humanos. Logo, independente de tratar-se de mulher ou de homem, cada um é proprietário de seu próprio corpo; daí a fundamentação ao direito ao aborto. Trata-se de um direito do indivíduo, nesse caso, das mulheres, que devem poder escolher dispor ou não de seus corpos. Sua interdição, ou melhor, sua criminalização, expressa uma afronta à base ideológica que sustenta o modo de produção capitalista – o liberalismo.

A igualdade de direitos subjaz ao entendimento de que todos os adultos podem decidir com autonomia sobre seu corpo, que todos têm o direito de dispor sobre ele. O liberalismo pressupõe, ainda, a laicidade do Estado, sem a qual não existe liberdade para o indivíduo praticar (ou não) suas crenças, enfim, escolher seu estilo de vida. A proibição ou criminalização do aborto coloca em xeque o sistema que rege as relações sociais da atualidade, de modo que os embates que se desenvolvem no âmbito da sociedade, desencadeados por instituições religiosas e demais grupos conservadores contra o direito das mulheres ao aborto, mesmo em caso excepcionais (estupro, risco de vida da mulher), ocorrem simultaneamente ao ataque às formas não convencionais de

família, às religiões de matriz africana, dentre outros direitos que se encontram no âmbito das escolhas individuais.

As sociedades capitalistas se desenvolveram impulsionadas pelas lutas por direitos individuais e coletivos. A classe trabalhadora, ao longo dessa história, foi reconhecida como sujeito político, contudo, as elites dirigentes, especialmente no Brasil, insistem em ignorar os direitos das camadas populares. Aqui, a vida dessas mulheres conhece poucos motivos para exaltar a maternidade e muitos motivos para temê-la. Não raro, as mulheres pobres enfrentam um péssimo acompanhamento no período de gestação e dos partos, correm altos riscos de infecções hospitalares, cuja consequência muitas vezes é a morte por diferentes causas, inclusive a falta de cuidados médicos. Soma-se a tudo isso, as inúmeras formas de violência que muitas sofrem no interior do casamento, violência que as levam a questionar o laço natural entre maternidade e sexualidade e a apologia da função materna como único destino das mulheres.

O fenômeno do aborto no Brasil é uma expressão da questão social, que da mesma forma que a miséria, a fome, a inexistência de serviços de saúde pública de qualidade para todos, dentre outros, deveria ser tratado com o cuidado que ele requer. Os dados disponíveis na Pesquisa Nacional de Aborto nos permitem observar que o número de mulheres que já induziram o aborto é elevado e, em consequência da precariedade dos métodos utilizados, também é alto o índice de internação em decorrência de complicações pós-aborto.

Sendo o número de mulheres que realiza interrupções clandestinas de gravidez por ano no Brasil significativo, também o é o percentual que sofre por complicações decorrentes das condições inadequadas dessa prática. Dados do Ministério da Saúde revelam que aproximadamente quatro mulheres morrem por dia em consequência de abortos realizados em condições precárias. No entanto, a despeito do número de mortes resultante dessa prática, o aborto segue sendo crime no Brasil. O fundamentalismo religioso aliado à intransigência moral que domina o debate dificulta até mesmo sua realização quando previsto em lei, os chamados excludentes de penalidade em casos de estupro (aborto sentimental), risco à vida da mulher grávida (aborto terapêutico) e fetos anencéfalos (interrupção voluntária).

Por tudo isso, acredita-se que o aborto deve ser tratado como um problema de saúde pública e uma das formas tangíveis de se dar um passo nessa direção é promovendo a sua descriminalização, posto que o medo da penalização é um dos fatores que mais contribuem para o resultado de mortes, já que as mulheres, muitas vezes, deixam de buscar ajuda por se sentirem vulneráveis frente a essa legislação inautêntica.

## Referências

- BIROLI, Flávia. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº15. Brasília, setembro - dezembro de 2014, pp. 37-68.
- BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A Construção Social da Realidade**. Petrópolis: Vozes, 2002.
- BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar**. A aventura da modernidade. Tradução de Carlos Felipe Moisés e Ana Maria L. Ioriatti. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- BRASIL. **Código Penal** (1940). São Paulo: Saraiva, 2016.
- BRASIL. **Código Penal** (1830). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 05 ago. 2019.

BRASIL. **Código Penal** (1890). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm)>. Acesso em: 05 ago. 2019.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. **Ciência e Saúde Coletiva** [online]. Rio de Janeiro, vol. 15, 2010. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232010000700002>>. Acesso em 15 jan. 2019.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. **A Idade Média**: Nascimento do Ocidente. São Paulo: Brasiliense, 2001.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

HTUN, Mala (2003). **Sex and the State**: abortion, divorce, and the family under Latin American dictatorships and democracies. Cambridge: Cambridge University Press.

KING, Margaret. **A mulher do Renascimento**. Lisboa: Editorial Presença, 1994.

KURZ, Robert. Escorrendo sangue e sujeira por todos os poros: o vilão capitalismo e sua barbárie (2001). **EXIT**. Disponível em: <http://www.obeco-online.org/rkurz427.htm>. Acesso em: 20 out. 2020.

MARX, Karl. **Prefácio da Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Martins fontes, 1997.

MARX, Karl. **O Capital**. São Paulo: Civilização Brasileira. Livro I. Volume II, 1985.

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Prólogo de José Paulo Netto. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 1998.

PASSARINHO, Natália. Exclusivo: Por dentro de uma ‘clínica secreta’ de aborto no WhatsApp. **BBC News** [online]. Londres, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43155634>> Acesso em: 08 ago. 2019.

PESQUISA DATAFOLHA: 59% dos brasileiros são contrários a mudanças na atual lei sobre o aborto. **G1** [online]. Brasil, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2018/08/22/pesquisa-datafolha-59-dos-brasileiros-sao-contrarios-a-mudancas-na-atual-lei-sobre-o-aborto.ghtml>>. Acesso em 10 set. 2020.

PRADO, Danda. **O que é o aborto?**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

PRIORI, Mary Del. Magia e Medicina na Colônia: o corpo feminino in PRIORI, Mary Del. **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007. p. 78-114.

ROHDEN, Fabíola. Um crime excepcional: O infanticídio nas concepções jurídicas no Brasil do começo do século XX. Minas Gerais: **Teoria e Sociedade**, n. 9, 2002.

RUBLACK, Ulinka. “Pregnancy, Childbirth and the Female Body in Early Modern Germany”. **Revista Past and Present**, Oxford University Press: n.º. 150, (1996), fevereiro, p. 84-110.

SABEH, Luiz Antônio. RAMOS, Wanessa Mareotti. MORAES, Aline de Prado. Inquisição No Brasil: Casos das Heresias da Colônia. **Anpuh** [online] Paraná, 2013. Disponível em: <<http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anpuhpr/anais/ixencontro/comunicacao-coordenada/Inquisicao%20no%20brasil%20casos%20de%20heresia%20na%20colonia/AlinePM.htm>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

SILVA, Edilson Freire da. Vida Humana e o Crime de Abortamento. **Sapientia** [online] São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/9015/1/Edilson%20Freire%20da%20Silva.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

SCHOLZ, Roswitha. O Valor é o Homem: teses sobre a socialização pelo valor e a relação entre os sexos. In: **Novos Estudos**, n.º 45, 1996.

VAINFAS, Ronaldo. A Sodomia no Domínio da Inquisição in PRIORI, Mary Del. **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007. p. 117-140.

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001.